# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1625/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18112/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1562189 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | LUIZ ANTONIO MILHORANÇA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014 |
| **OBJETO** | : | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| **CONTRATADA** | : | B. A. MARQUES - ME |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 35.587,56 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - EXAME CONCENTRADO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 299/2014 (fls. 10/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado é estimado em R$ 35.587,56 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 14 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6268/2015 (fls. 272/277).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-746/2016 (fls. 278/279), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2014.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado é estimado em R$ 35.587,56 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 14 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto,

conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução contratual tais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 276):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 35.587,56 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 3.383,26 |
| Valor Final Contratado | R$ 32.204,30 |
| Valor Empenhado | R$ 32.204,30 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 32.204,30 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 32.204,30 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 277), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 72/2014**, da formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 299/2014** (pç. 3), celebrado em 14/10/2014, entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e **B A Marques - ME** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 279), *in verbis:*

> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 299/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;

III – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2014 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 299/2014 (fls. 10/14), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa B. A. Marques – ME., CNPJ/MF nº 15.351.799/0001-90, por seu Representante, Senhor Célio Aparecido Marques, CPF/MF nº 474.341.399-00, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 299/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**